

MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 003, DE 17 DE MAIO DE 2019.

O Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Décima Sétima Reunião Ordinária, realizada nos dias 16 e 17 de maio de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

considerando que a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a garantia do desenvolvimento nacional constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, conforme incisos I e II do Art. 3º da Constituição Federal de 1988;

considerando o disposto no Artigo 3º, da Constituição Federal, que define que também são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: a erradicação da pobreza e a marginalização; a redução das desigualdades sociais e regionais; e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

considerando que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma do Art. 6º da Constituição Federal de 1988;

considerando o disposto no Art. 207, da Constituição Federal de 1988, que define que as universidades e as instituições de pesquisa científica e tecnológica, gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e que obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

considerando que a ordenação da formação de recursos humanos na área da saúde é competência do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto no artigo 200 da Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

considerando que o CNS, conforme disposto na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, é uma instituição de caráter permanente e deliberativo, e, enquanto órgão colegiado, detém em sua composição representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atuando na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, bem como nas estratégias e na promoção do processo de controle social, em toda sua amplitude, no âmbito dos setores público, privado e filantrópico, com observância para os aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legitimamente constituído na respectiva esfera de governo;

considerando que a formação para o SUS deve pautar-se nas necessidades de saúde das pessoas, no respeito à garantia de direitos e na dignidade humana e que, para tanto, requer uma formação interprofissional, humanista, técnica, científica e de ordem prática presencial, permeada pela integração ensino, serviço, comunidade, experienciando a diversidade de cenários/espços de vivências e práticas;

considerando a importância das universidades públicas brasileiras na formação de profissionais, na pesquisa e no desenvolvimento tecnológico e nas ações de extensão com efeitos na organização do sistema produtivo e nas relações sociais democráticas e inclusivas;

considerando o compromisso deste CNS com o monitoramento da execução e implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030 da Organização Mundial de Saúde (OMS), especificamente os objetivos 3 e 10, que dizem respeito à necessidade de assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar e a inclusão social, econômica e política de todos; e

considerando a defesa intransigente da autonomia didática e administrativa da universidade, da democratização do acesso e de medidas de permanência efetiva de pessoas e grupos sociais historicamente excluídos ou submetidos a restrições seletivas, do fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico que elas promovem, da universalidade das ideias eticamente embasadas e do exercício democrático de manifestação de opiniões;

Vem a público:

Defender a educação pública, gratuita, laica e de qualidade e externar repúdio:

1. Às medidas de bloqueio orçamentário anunciadas pelo governo federal às universidades públicas federais, Institutos Federais e Colégio Pedro II, por meio do Decreto 9.741, de 29 de março de 2019, tendo em vista que as ações anunciadas desencadeiam graves efeitos na área da saúde, tanto em termos de formação quanto de viabilidade de funcionamento dos hospitais universitários e serviços de ensino vinculados às universidades e participantes do Sistema Único de Saúde (SUS);

2. Aos ataques diretos à área da educação, em especial à luta dos estudantes e à relevância social das universidades públicas e à sua autonomia didática e administrativa assegurada constitucionalmente, promovidos recentemente inclusive por autoridades federais, que deveriam estar à serviço das ordens constitucionais e da institucionalidade democrática prevista no regramento jurídico no país;

3. Às medidas de restrição orçamentária anunciadas recentemente pelo governo federal à educação básica, com consequências graves na formação da cidadania e na cultura e no desenvolvimento social e humano do país e que essa restrição é agravada pela vigência da Emenda Constitucional nº 95, que já reduz o financiamento para as áreas sociais;

4. Às manifestações recentes de restrição do ensino das ciências sociais e humanas nas universidades públicas por autoridades federais, bem como à restrição das bolsas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que atingem duplamente a autonomia das universidades e compromete o desenvolvimento da pesquisa científica e filosófica no Brasil; e

5. Ao Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019 tendo em vista que ao limitar a competência dos reitores das Universidades Federais na nomeação dos Pró-reitores de suas respectivas Instituições de Ensino Superior (IES), compromete a autonomia universitária e a gestão democrática das IES.

Pleno do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trecentésima Décima Sétima Reunião Ordinária, realizada nos dias 16 e 17 de maio de 2019.